

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso de contumácia n.º 4714/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/03.2GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Dias Vaziluk, filho de José Manuel Vaziluk e de Valentina Vasiluk, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Setembro de 1965, com domicílio na Praceta dos Descobrimentos, lote 1, rés-do-chão, B, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, ambos do Código da Estrada, praticado em 8 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões e registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — A Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 4715/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 94/02.4GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Igor Malovitchko, nascido a 18 de Novembro de 1971, casado, com domicílio na Rua dos Loureiros, Paredes, 3750 Águeda, o qual foi em 4 de Fevereiro de 2002, transitado em julgado em 19 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2002, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4716/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 223/04.3GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Monteiro Saraiva, solteiro, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, natural de Águeda, nascido em 18 de Abril de 1972, com domicílio no Bairro dos Sucateiros, Almas da Areosa, Aguada de Cima, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4717/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 361/99.2TBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Manuel Dias de Figueiredo, filho de António Henriques de Figueiredo Paiva e de Lucília Dias Porteira, nascido em 9 de Dezembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9900852, com domicílio em Aguada de Baixo, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 4718/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/97.0TBAGD (ex-processo n.º 85/1998), pendente neste Tribunal, contra o arguido Corantino Leopoldo Meireles de Azevedo Cardoso, filho de António Oliveira Azevedo Cardoso e de Teresa Odete Morais Meireles, natural de Vila Nova de Gaia, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1951, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1915004, com domicílio na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 287, 4450-665 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1997, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4719/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/03.7TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Francisco Conceição Soares, filho de Bento Francisco Fava Soares e de Júlia Rosa da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11542664, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 52, rés-do-chão, Lavradio, 2835-084 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após